



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

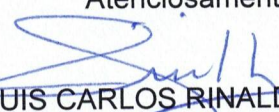
Pederneiras, 10 de dezembro de 2024.

À:
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Ref. Processo Administrativo nº 22150/2024

Estamos encaminhando à V. S^{as}. o presente processo licitatório para que seja emitido o competente Parecer, conforme artigo 53, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,


LUIS CARLOS RINALDI
Secretário Municipal de Compras e
Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Despacho

Trata-se de pedido de parecer em relação a processo licitatório (nº 22150/2024), na modalidade de pregão eletrônico, para aquisição de produtos do gênero alimentício. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.058.850,00 (um milhão, cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais).

Processo anterior com objeto de produtos do mesmo gênero foi recentemente examinado por esta Procuradoria, oportunidade em que foi produzido o Parecer nº 374/2024.

Nesses termos, na forma do artigo 6º, § 2º, do Decreto Municipal nº 5.429/2024 (aplicação analógica), respondo o parecer com a indicação de que o caso concreto se subsume ao Parecer nº 374/2024 desta PGM, conforme previsão do art. 5º do Decreto Municipal nº 5.429/2024.

Nos mesmos termos, veja-se a Orientação Normativa nº 15 desta PGM:

Orientação Normativa nº 15 — O Decreto Municipal nº 5.429/2024 deve ser interpretado de acordo com as seguintes premissas:

- I. A expressão “caput” empregada no artigo 6º, § 2º, do Decreto mencionado deve ser interpretada como “parágrafo anterior”;
- II. É possível a aplicação analógica do § 2º do do artigo 6º em relação ao artigo 5º do Decreto mencionado;

Sem mais.

Pederneiras, 10 de dezembro de 2024.

RAMON TASSA BIAZOTO

DIRETOR DE APOIO JURÍDICO, LEGISLATIVO E INSTITUCIONAL

OAB/SP 512.884



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Parecer nº 374/2024

EMENTA. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. COTA RESERVADA PARA ME E EPP. APLICAÇÃO DO PARECER REFERENCIAL Nº 01. OBJETO BEM DESCRITO. ESTIMATIVA DE VALOR BEM PRODUZIDA. DEMAIS REQUISITOS FORMAIS DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO ETP FORAM OBSERVADOS. EDITAL FORMALMENTE EM HARMONIA COM A LEI. NÃO CONSTATADOS, A PARTIR DOS DOCUMENTOS ENTREGUES, VÍCIOS QUE PREJUDIQUEM O PROCESSO LICITATÓRIO.

Trata-se de dois processos licitatórios de pregão de registro de preço para aquisição de produtos dos gêneros alimentícios (processos administrativos nº 14069/2024 e nº 14070/2024). Os valores estimados da contratação são de R\$ 741.645,00 (setecentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) e de R\$ R\$ 128.081,52 (cento e vinte e oito mil e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

É o relatório.

Passo a opinar.

Os presentes casos se subsomem ao precedente qualificado do Parecer Referencial nº 01, observadas as seguintes considerações.

Considerando a identidade dos pedidos, alterando-se apenas em relação aos produtos que se pretende adquirir — que, aliás, são do mesmo gênero —, a análise recairá sobre ambos em conjunto.

Os pedidos vêm acompanhados por **termo de referência**, cuja análise recairá sobre as versões que acompanham os Editais. Os elementos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

que deles devem constar estão elencados no art. 6º, inciso XXIII, e, no caso de compras, no art. 40, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

O objeto da contratação está bem definido, quais sejam os produtos do gênero alimentício, e as especificações não parecem prejudicar a competitividade do processo licitatório.

O prazo de vigência da ata de registro de preço, de 12 meses, parece suficiente para a aquisição e entrega dos produtos ao longo do ano e para a quitação de todas as obrigações, mencionando-se a possibilidade de prorrogação caso comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

A Necessidade decorre do dever legal do Município em oferecer refeições aos usuários dos serviços de educação prestados pelo Município.

A adequação vem bem descrita, demonstrando-se que os alimentos que devem integrar o cardápio oferecido nas unidades escolares estão elencados na Resolução nº 06, de 08/05/2020, observado o valor nutritivo dos alimentos.

A proporcionalidade se revela na medida em que a aquisição garantirá a segurança alimentar dos usuários dos serviços públicos de educação e a efetivação dos deveres do Município.

Na descrição da solução, previu-se que os produtos serão disponibilizados aos alunos da rede pública de ensino, o que parece coerente.

Os requisitos da contratação contemplam as características necessárias à garantia da adequação dos produtos, notadamente as especificações, bem como que contempla a exigência de transporte em refrigeração, o que parece suficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Além disso, em relação a alguns itens, foi exigida apresentação de amostras. Por essa razão, devem ser observadas as disposições legais referentes a essa exigência (Lei nº 14.133/2021, art. 17, § 3º; art. 41, II, e art. 42), em especial a apresentação de justificativa.

O modelo de execução do objeto disciplinou os prazos e as condições de entrega e recebimento dos produtos, o que parece suficiente; e foram indicados os fiscais da contratação, prevendo-se a aplicação da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.410/2024, o que se afigura razoável.

O critério de medição escolhido é a quantidade de produto entregue, e se estabeleceu as condições e regras do pagamento, revelando-se a suficiência do que ali disposto.

O critério de seleção do fornecedor é aquele de menor preço, o que parece adequado, haja vista se tratar de produtos razoavelmente padronizados no mercado.

A estimativa de preço foi produzida, ao que parece, através das técnicas previstas no art. 23, § 1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021, e não parece existir indícios de superfaturamento ou de possibilidade de preços inexequíveis.

A adequação orçamentária foi prevista, indicando-se suficientemente bem a previsão legal do orçamento, o que possibilita a identificação da origem dos recursos financeiros destinados à contratação.

Passemos à análise do Estudos Técnicos Preliminares.

A estimativa do valor, a descrição da necessidade, os requisitos da contratação já foram analisados na oportunidade da apreciação do Termo de Referência, inexigindo-se reanálise quando da análise do ETP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

As estimativas de quantidade foram produzidas a partir do número de alunos matriculados na rede pública de ensino, o que, aparentemente, é adequado.

No item de levantamento de mercado, mencionou-se que existem opções de alimentos congelados, enlatados, pré-processados e processados — mas que esses são mais caros — e que os alimentos *in natura* são mais saudáveis e mais nutritivos, o que se mostra coerente.

A justificativa para o parcelamento ou não do objeto foi preenchida adequadamente, mencionando-se que o parcelamento do objeto não se mostra vantajoso, pois o mercado local não possui peculiaridades que tornem o parcelamento vantajoso, bem como que a contratação de diversos fornecedores para um mesmo item importaria em mais gastos com a gestão das contratações, o que se mostra crível.

O demonstrativo de economicidade de recursos foi preenchido de forma singela, mas, por ora, não se nota prejuízo algum, pois, do que ali descrito, extrai-se que serão poupados recursos na medida em que os produtos selecionados são mais baratos em relação às opções mencionadas no levantamento de mercado.

Além disso, considerando que os alimentos são selecionados em razão de seu valor nutritivo, a opção por outros produtos, para fins de economicidade, poderia, em tese, prejudicar a própria finalidade da aquisição, de garantir a segurança alimentar e nutricional dos beneficiários da aquisição.

Indicou-se que inexistem providências prévias e que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes nem impactos ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Concluiu-se que a contratação é adequada, pois, caso ela não ocorra, não se cumprirá o dever municipal de fornecer refeições e alimentos aos estudantes da rede pública de ensino, mencionando-se que os produtos selecionados têm, em conjunto, as propriedades nutritivas exigidas pela Resolução nº 06, de 08/05/2020.

No mais, as considerações ao edital anotadas no Parecer Referencial nº 01, que, conforme já mencionado, aplica-se ao presente caso, permanecem pertinentes, inclusive aquelas relativas à cota reservada para MEs e EPPs.

Sendo assim, ao menos a partir dos documentos submetidos à apreciação desta Procuradoria, não foram identificados quaisquer óbices à contratação.

Sem mais. Este é o parecer.

Pederneiras, 04 de setembro de 2024.

MATHIAS REBOUÇAS DE PAIVA E OLIVEIRA
PROCURADOR MUNICIPAL – OAB/SP 305.720

RAMON TASSA BIAZOTO
DIRETOR DE APOIO JURÍDICO, LEGISLATIVO E INSTITUCIONAL
OAB/SP 512.884

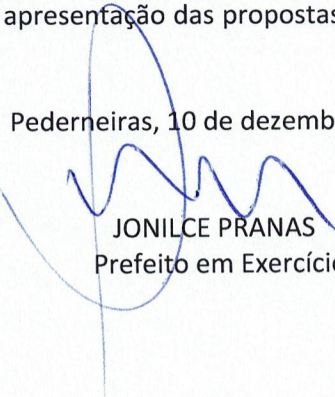


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DESPACHO

Determino para que o Edital de Pregão Eletrônico nº 149/2024 e seus respectivos anexos, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, sejam divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Comprasnet e no site oficial deste Município, bem como seu extrato no Jornal Gazeta de São Paulo e no Diário Oficial deste Município, de forma que o prazo para a apresentação das propostas atenda o disposto no artigo 55, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Pederneiras, 10 de dezembro 2024.


JONILCE PRANAS
Prefeito em Exercício